



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

FONE: (42) 3274-1144 – CEP 84345-000 – VENTANIA – PR

CNPJ 95.685.798/0001-69

LEI 721 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), oriundos de exercícios anteriores e do exercício atual, bem como renegociar eventual parcelamento existente, com observância no que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos federais.

Art. 2º - O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, sendo:

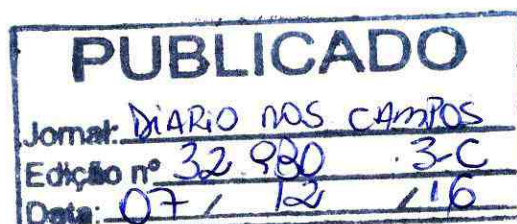
I - Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida por contrato;

II - Principal da Dívida Contratual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ventania autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Dezembro de 2.016.



JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal de Ventania